

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 041/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO
SUDESTE – CISDESTE E A EMPRESA
PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situado na Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas – Juiz de Fora – MG, representada neste ato pelo seu Presidente, Exmo. **Sr. Edson Teixeira Filho**, CPF sob o nº 057.537.166-87 e RG nº 123.777 PC/MG, aqui designado **CONTRATANTE** e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS**, situada na Rua Uruguaiana nº 147, Bairro Jardim Glória, Cidade de Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, representada neste ato por Edson de Carvalho Cardozo, CPF nº 545.103.096-00, residente e domiciliado no município de Juiz de Fora - MG, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 062/2021, inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, com respaldo legal no inciso II, §1º do art. 25 c/c III, §3º do art. 13 da Lei 8.666/93 c/c Lei Federal 14.039/2020 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de Contabilidade, abrangendo áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão e execução dos orçamentos, observando integralmente a legislação em vigor, com foco principal nas áreas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico.

II - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os estudos preliminares, projeto básico e a Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADA, acostados ao Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

I- Local da prestação dos serviços: os serviços poderão ser prestados de forma presencial na sede do CISDESTE e/ou à distância (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de documentos, pesquisas e atendimento a consultas do Consórcio),

ou na forma mista, com visitas técnicas mensais de acordo com a necessidade do Consórcio.

II- . A CONTRATADA na execução dos serviços deverá estar disponível para consultas e atendimento de segunda à sexta-feira por outros meios como a internet, fax e telefone, no horário comercial. Na forma mista deverá ter disponibilidade para visitas técnicas mensais conforme data acordada com o Consórcio.

III- . As despesas com telefone fixo, celular, internet e fax é de responsabilidade exclusiva da contratada.

IV- . A contratada obriga-se ainda a:

V- . Seguir as diretrizes técnicas do Cisdeste emanadas diretamente ou por intermédio de sua Direção Administrativa, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas.

VI- . Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Consórcio e da sua atividade profissional contratada.

VII- . Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Consórcio, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

VIII- . A CONTRATADA deverá atender a convocações para reunião técnica específica, quando houver necessidade e desde que seja avisado com antecedência pelo CISDESTE.

IX- A definição do horário de trabalho para a execução das atividades ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente no Cisdeste, ou mediante acordo entre as partes desde que atendidas as necessidades do CONTRATANTE.

X- Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, no ambiente da CONTRATADA não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

XI- A contratada deverá garantir ainda nos termos do §3º do art. 13 da Lei 8.666/93, que a equipe técnica indicada realizará diretamente os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - O presente contrato é embasado nos estudos preliminares e projeto básico elaborados pelo setor requisitante, sendo formalizado a partir do processo administrativo específico que o precedeu, consistente na inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, tendo por base o inciso II, §1º do art. 25 c/c III, §3º do art. 13 da Lei 8.666/9393 c/c Lei Federal 14.039/2020.

II - O presente Contrato regular-se-á também no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito

público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:

São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do MELHOR padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações neste procedimento.
- b) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste projeto;
- c) Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- d) Não se obrigar perante terceiros, dando o presente projeto como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;
- e) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões de Diretoria;
- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por sua ação ou omissão ou de seus representantes, dolosa ou culposamente, à Administração
- g) Demais obrigações descritas no projeto básico parte integrante e inseparável deste contrato;

São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

- a) Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso do CONTRATADO, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do CISDESTE.
- b) Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
- c) Cumprir com as determinações da contratada, atinentes aos procedimentos a serem adotados nos setores competentes;
- d) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA à importância de **R\$ 8.410,00 (oito mil quatrocentos e dez reais)**.

I - O valor total deste contrato será de **R\$ 100.920,00 (Cem mil, novecentos e vinte reais)**.

II - Os pagamentos serão efetuados pelo CISDESTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

III - Os pagamentos a CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitida pela Fiscalização.

IV - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

V- Os gestores, os fiscais e o setor de contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VI - Os pagamentos devidos pelo CISDESTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

VII - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CISDESTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

VIII - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

I - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2021, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existentes nos Programas de Trabalho:

3.3.90.35.00.1.02.00.10.302.0001.2.0003 – 00.01.02 – CONTRATO DE RATEIO – GESTÃO DO CONSÓRCIO

II- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

I - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o CISDESTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISDESTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISDESTE.

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

III - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito CISDESTE de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.
- d) A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de 25/08/2021 a 24/08/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

I - A prorrogação da vigência será efetuada, por aditivo, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

II - Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

III - Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

IV - Manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação;

V - Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pelos membros do setor requisitante constante no **“projeto básico”** naquilo que couber a cada área;

I - O fiscal do contrato verificará in loco se a execução do objeto do presente contrato ocorre conforme as especificações predeterminadas, anotando em registros próprios todos os acontecimentos, falhas e ocorrências que porventura ocorrerem, que serão devidamente comunicados aos gestores do contrato.

II - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Coordenadoria de Fiscalização.

III - O CISDESTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

IV - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CISDESTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

I - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CISDESTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA ou outro índice específico que venha a substituí-lo. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

11.1. Fica eleito a Comarca de Juiz de Fora para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 23 de agosto de 2021

EDSON TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE DO
CISDESTE

PLANEJAR CONSULTORES
ASSOCIADOS
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: